



Lei nº 178/2000 de 10 de fevereiro de 2000.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal, construir poços artesianos em setores onde constantemente falta água potável, visando futura escassez.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município, a construção de Poços Artesianos comunitários, onde haja constante falta de água potável ou os locais onde a rede de abastecimento não tenha chegado, visando, também, futura escassez.

Art. 2º - A Prefeitura do Município, poderá a seu critério, permitir a construção desses poços pela iniciativa privada.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As Despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de fevereiro de 2000.

  
SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM  
PREFEITO